



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 683/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.998.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARAGRAFO UNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.998;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 683/97, de 12 de novembro de 1.997-

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art. 3º - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1.998:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 683/97, de 12 de novembro de 1.997-

- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Primeiro - o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo - o Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.998.

Art. 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos Orçamentos respeitarem o disposto nesta lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

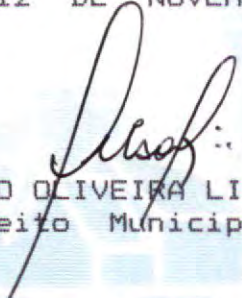
-continuação da Lei nr. 683/97, de 12 de novembro de 1.997-

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

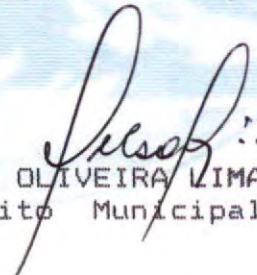
Art. 12º - O Poder Executivo fica obrigado a efetuar o repasse constitucional e legal do dia 20 de cada mês para o Poder Legislativo no valor igual a 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no mês.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 DE NOVEMBRO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo Municipal.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
LEI Nº 683/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
01 - LEGISLATIVA	
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Repasse do Duodécio	-Repassar mensalmente 1/12 do Orçamento destinado ao poder Legislativo
01.02 - Ampliação do prédio da Câmara Municipal	-Dotar o Legislativo Municipal de maior espaço físico, proporcionando melhores condições de trabalho aos Parlamentares.
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRACAO	
07.01 - Aquisicao de veiculos para o gabinete do Prefeito.	-Dotar o Gabinete de veiculos para uso do Executivo Municipal.
07.02 - Aquisicao de moveis e utensilios para os orgaos da Administracao.	-Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboracao do Plano Diretor.	-Dotar o Municipio de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
07.04 - Aquisicao de terminais e equipamentos para processamento eletronico de dados, locacao de sistemas e servicos de processamento de dados.	-Dotar os varios setores da Administracao de tecnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informacoes a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliario (IPTU), Cadastro Economico (ISS), Divida Ativa e Contribuicoes de Melhoria e Patrimonio.
07.05 - Aquisicao de Equipamentos e incentivos para capacitacao de pessoal	-Proporcionar condicoes para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
07.06 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	-Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
07.07 - Amortizacao da Divida Fundada.	-Amortizacao de debitos com INSS - PASEP - FGTS e Previdencia Municipal.
07.08 - Programa de consultoria, locação de sistema e reprodução gráfica	-Dotar a Administração de meios necessários para o bom desempenho de suas funções
07.09 - Participação em consorcio entre Municipios	-Compreende as ações que visem uma união para buscar o melhor atendimento à população

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
07.10 - Programa de incentivo a Organização e a modernização administrativa	-Adotar programas de visem uma melhor organização de serviços e/ou Órgão da Administração Pública.
04 - AGRICULTURA	
14 - PRODUÇÃO VEGETAL	
14.01 - Manutenção de viveiro de mudas.	-Fornecer mudas de arvores ornamentais, frutíferas e nativas, para Produtores e Prefeituras.
14.02 - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola.	-Incentivar e diversificar as culturas existentes, bem como, melhorar a Produtividade e consequentemente a renda familiar.
14.03 - Diversificação Agrícola	-Através da distribuição de mudas frutíferas incentivar o hábito de consumo, bem como, a produção diferenciada tanto a nível urbano como rural
14.04 - Aquisição de áreas de Terra	-Aumentar a oferta de hortaliças durante todo o ano, gerar novos empregos de parceria que será oferecida
14.05 - Programa de assistência Técnica ao Produtor Rural	-Oferecer assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural, objetivando maior produtividade
15 - PRODUÇÃO ANIMAL	
15.01 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposições.	-Dar condições aos produtores à realização de feiras e exposições visando o desenvolvimento e melhoria da agropecuária no município
15.02 - Diversificação da Pecuária	-Apoiar a criação de pequenos animais através da diversificação com incentivo e construção de viveiros para piscicultura à 15 Produtores com 5.000 m ² , cada.
15.03 - Aquisição de Equipamentos para Inseminação Artificial	-Criar núcleos de pequenos produtores interessados na melhoria do rebanho leiteiro (formar um núcleo por ano)
15.04 - Realizar cursos de inseminação artificial	-Capacitar mão-de-obra para atender os núcleos
15.05 - Aquisição de Reprodutores	-Melhorar a qualidade do rebanho de corte através da distribuição de touros controlados (10 por ano)
16 - ABASTECIMENTO	
16.01 - Reforma e manutenção do Mercado Regional	-Manter o Mercado em Condições de uso, vindo assim beneficiar os mini e pequenos produtores
16.02 - Realizar inspeções, padronização e Classificação de Produtos	-Desenvolvimento de ações com objetivos de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários
16.03 - Aquisição de Laboratorio de Biotecnologia	-Análise de diversas cultura em apoio à produção de hortifrutigrangeiros, hortaliças e análises da terra
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
17.01 - Produção e Distribuição de Plantas nativas	-Reflorestar margens de córregos e rios que já estão em processo de degradação bastante avançado
17.02 - Preservação e Manutenção do Bosque	-Manter a área do Bosque em bom estado de preservação com o objetivo de proferir palestras sobre meio ambiente a alunos e visitantes

B-

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
17.03 - Demarcação de Terrços	-Preservar o solo através da construção de curvas de nível
17.04 - Aquisição de 60T de calcário	-Realizar a correção do solo dos pequenos produtores e hortaliças
08 - EDUCACAO E CULTURA	
41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 00 A 06 ANOS	
41.01 - Construção e ampliação de Escolas para atender crianças de 0 a 6 anos.	-Ampliar o atendimento da rede escolar com a construção e ampliação de unidades pré-escolares.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Instalação de laboratório científico de química, física biologia e mineralogia para uso comum pela rede escolar	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisa
42.02 - Construção e instalação de Parques Infantis Permanentes.	-Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
42.03 - Construção, ampliação de 10 salas de aulas num	-Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento
42.04 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino.	-Proporcionar melhores condições de atendimento as escolas municipais.
42.05 - Implantação de Programa de Erradicação do Analfabetismo.	-Erradicar Gradativamente o Analfabetismo no Município.
42.06 - Implantação de novo Programa de ensino para escolas Rurais.	-Organizar programas dirigidos a Educação do Meio Rural.
42.07 - Implantação de Programa de Distribuição da Merenda escolar.	-Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de subnutrição dos Escolares.
42.08 - Implantação de Programa de Saúde Escolar.	-Proporcionar as crianças condições de tratamento médico odontológico.
42.09 - Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	-Cumprir a determinação legal, imposto pela Lei 9.424 de 24/12/96
42.10 - Subvenção ao Ensino de 2º e 3º Graus.	-Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2º e 3º Graus no Município
42.11 - Ampliação do Acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.	-Ampliar o Acervo bibliográfico da biblioteca Municipal.
42.12 - Educação Compensatória.	-Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
42.14 - Programa de Transporte Escolar	-Transportar a clientela estudantil do município, objetivando a escola
42.15 - Aquisição de Computadores e Equipamentos de informática	-Dotar a rede de ensino municipal de meios que possa preparar os alunos para o atual mercado de trabalho.

B.

- A N E X O I -
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
44 - ENSINO SUPERIOR	
44.01 - Extensão Universitária.	-Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município.
44.02 - Construção e Instalação física de Campus universitários	-Incentivar a instalação de Extensão UFMT e UNEMAT em parceria com os Municípios do Vale do São Lourenço
44.03 - Apoio a curso superior de férias em pedagogia	-Incentivar o aprimoramento de nossos professores tanto da rede municipal como da Estadual
45 - ENSINO SUPLETIVO	
45.01 - Subversão ao ensino supletivo	-Oportunizar e apoiar a melhoria do ensino supletivo na Escola de suplência (NEP)
46 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Ampliação e reformas no Estádio Municipal	-Proporcionar melhores condicoes de uso do Estadio, que vem sofrendo acao do tempo.
46.02 - Construção de complexos esportivos	-Dotar o Municipio de mais opções de esporte e lazer
46.03 - Construção de Quadras Poliesportivas	-Estender a Populacao a Oportunidade da Pratica de Esporte e Lazer
47 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS	
47.01 -Programa de distribuição de bolsa de estudos	-Compreende as ações que visem a ajuda financeira concedida a título de incentivo a estudantes que comprovadamente não tenham recursos financeiros para custear seus estudos
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliação e Melhoramento do sistema de retransmissão de sinais de TV,	-Dotar o Municipio de moderno sistema de comunicacao proporcionando melhores condicoes de informacoes de cultura e recreacao.
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarras	-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Construção e restauração de símbolos Monumentais e Culturais	-Preservação do patrimônio histórico do municipio
48.04 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	-Apoiar e Incentivar as manifestacoes de arte e cultura no Municipio
48.05 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	-Proporcionar condicoes de desenvolvimento de comemoracoes festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Municipio.
48.06 - Construção e instalação de Centro Cultural	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
48.07 - Programa de Retransmissão de sinal de TV	-Trazer população do municipio à Programação televisiva com intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento
48.08 - Manutenção e preservação do acervo cultural e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico	-Manter a preservação da gruta das perdidass, áreas do patrimônio histórico, além do cadastramento do acervo cultural

B:-

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
10 - HABITACAO E URBANISMO	
57 - HABITACAO	
57.01 - Construção de casas populares.	-Diminuir o deficit habitacional.
57.02 - Aquisição de equipamentos para fabricação de tijolos e lajotas para piso	-Incentivar através das associações de moradores a fabricação de tijolos para construção de casa e bloquetes para calçadas usando o sistema de mutirão
58 - URBANISMO	
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitarios	-Criar condicoes favoraveis a populacao criando abrigos de onibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Projetos de Planejamento Urbano	-Objetivar o desenvolvimento urbano racional, de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes
60 - SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Construção e reforma de Pracas e Jardins.	-Melhorar o aspecto urbanistico da cidade, bairros e vilas.
60.02 - Programa de coleta de lixo seletiva	-Orientar a populacao para a selecao adequada do lixo.
60.03 - Usina de lixo.	-Reciclagem e transformacao do lixo urbano.
60.04 - Aquisição de Caminhões equipados com coletor de lixo	-Melhorar a capacidade de limpeza publica no municipio
60.05 - Aquisição de Máquina para limpeza de vias urbanas	-Ampliar o sistema de limpeza publica,com aquisição de máquinas varredeiras
60.06 - Extensao de Rede de iluminacao Publica.	-Possibilitar a Populacao o acesso a iluminacao Publica.
60.07 - Programa de limpeza pública	-Manter os Programas complementares de limpeza pública, objetivando melhor atendimento à população
60.08 - Aquisição de Área de Terra	-Dar a destinação final no lixo não reciclável, adotando o sistema de aterro sanitário
60.09 - Manutenção do Cemitério Municipal	-Preservar e manter em perfeitas condições o cemitério Municipal, com serviços de pintura,limpeza e outros
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	
62 - INDUSTRIA	
62.01 - Criação, instalação e urbanização do Distrito Industrial com a cooperacao do Estado.	-Dotar o Municipio de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos municipes.
62.02 - Incentivo a instalação de novas industrias e micro empresas.	-Incentivar a instalação de novas industrias e micro empresas
62.03 - Fomentar o setor secundário e terciarios	-Estimular o desenvolvimento no setor de comércio e serviços
62.04 - Realização de Cursos sobre agroindustria	-Capacitação de mão de obre visando o beneficiamento da produção com pelo menos 10 cursos.

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
65 - TURISMO	
65.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura minima.
65.02 - Dotar os pontos turisticos do Municipio de infra-estruturas minimas.	-Desenvolver e incentivar o turismo no Municipio e proporcionar mais opcoes de lazer aos muncipies.
66.03 - Fomentar o turismo no municipio.	- Estimular o turismo no municipio.
66.04 - Aquisição de área de terra na Cachoeira da Fumaça	-Assegurar à população uma área de lazer pública em que todos possam ter acesso sem onus.
66.05 - Criar politica de desenvolvimento do Turismo	-Adotar regras de Incentivo e proibições evitando a desestimulação do Turismo, fonte de riqueza.
13 - SAUDE E SANEAMENTO	
75 - SAUDE	
75.01 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para os Postos de Saude.	-Dotar os Postos de Saude de meios de atendimento rapido e eficiente.
75.02 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal.	-Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rapido atendimento de emergencia.
75.03 - Programa de Medicina alternativa.	-Dar opcao a populacao de acesso a Saude atraves da medicina natural
75.04 - Aquisicao de Veiculos.	-Dotar o setor de saude de veiculos para possibilitar um melhor atendimento.
75.05 - Construir e instalar equipamento de incineracao do lixo hospitalar.	-Dar destino adequado ao lixo hospitalar.
75.06 - Ampliação do Pronto Socorro Municipal	-Aumentar o espaco fisico para um melhor atendimento
75.07 - Aquisição do Hospital Municipal	-Dar melhores condições de atendimento à população, baixando o custo para o poder publico.
75.08 - Programa de atendimento à população em especialidades médicas	-Possibilitar à população do municipio um atendimento de maior complexidade através de especialidades médicas
75.09 - Programa de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde	-Dar continuidade aos Programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saude
75.10 - Programa de Medicina Preventiva	-Proporcionar à população do municipio acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura,em consequencia! reduzindo os gastos públicos.
75.11 - Incentivar os programas de alimentação e Nutrição	-Oferecer e promover a melhoria do padrão alimentar da população, através de campanhas educativas, ou mesmo, com a distribuição de alimentos como exemplo: a campanha do leite.
76 - SANEAMENTO	
76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Agua da Sede e do Distrito.	-Visando oferecer melhores condicoes de saneamento com a construção de reservatório e 01 veículo equipado
77 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	
77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperacao com o Estado e Uniao	-Defender e proteger o meio ambiente.

B.

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

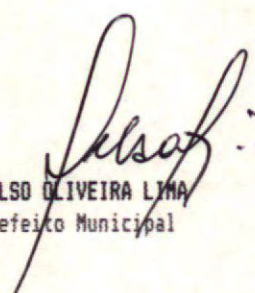
PROGRAMAS	O B J E T I V O
77.02 - Programa de combate a erosão	-Tomar medidas preventivas de orientação e combate a erosão nas áreas rural e urbana, com apoio na construção de curvas de níveis
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
81 - ASSISTENCIA	
81.01 - Construção e instalação de Creches, em colaboração com a Prosol	-Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a prática do trabalho.
81.02 - Construção de Centros comunitários	-Oferecer opções para atividades sociais e de lazer
81.03 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.04 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.05 - Programa de atendimento ao Idoso	-Atender as pessoas idosas nas suas necessidades básicas.
81.06 - Subvencionar entidades assistências	-Fomentar às atividades das entidades assistências, para que possam oferecer uma melhor qualidade de vida pessoas assistidas
81.07 - Programa de atendimento aos deficientes físicos e mentais	-Assegurar aos deficientes físicos e mentais um atendimento que tenha como função básica a reintegração na sociedade.
81.08 - Aquisição de máquinas e equipamentos de Tecelagem	-Incentivar através de programas sociais a fabricação e vendas de produtos de tecelagem como tapetes e outros
81.09 - Criar conselho que vise prevenção de acidentes do trabalho	-Orientar, divulgar, ensinar as medidas preventivas, a legislação sobre acidentes do trabalho visando um menor risco
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas.	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, sarjetas e galeria de águas pluviais	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas e Avenidas	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.03 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
91.04 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.05 - Construção de passeios públicos	-Adotar medidas que visem padronizar as calçadas, incluído construção de ciclovias evitando que ciclistas e pedestres ocupem o mesmo espaço.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 10 de Novembro de 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso e cumprimento de determinações legais, encaminha-vos, via desta mensagem, o presente Projeto de Lei, que trata do estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.998, a ser analisado e aprovado por Vossas Excelências.

Salienta-se, na oportunidade, que o incluso Projeto pauta-se nas fundamentações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes e atinentes à matéria financeira e orçamentária.

Deve-se esclarecer, ainda, que o aludido Projeto de Lei, pelos seus próprios termos já justifica, plenamente, a sua aprovação, uma vez que dele consta a segura orientação de um Programa Orçamentário a ser elaborado, dirigido ao atingimento das verdadeiras prioridades econômico-financeiras do Município e de conformidade com o que consta do Plano Plurianual em tramitação nesta Casa Legislativa.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que consta deste encaminhado Projeto, resta, então, recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores, no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, aprovado, em REGIME DE URGENCIA nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e

11



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo necessário para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscrevo mui

Atenciosamente.



EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT

N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR.024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.998.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARAGRAFO UNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.998;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

06
Rw

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art. 3º - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1.998:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

A.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
R

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Primeiro - o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo - o Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.998.

Art. 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos Orçamentos respeitarem o disposto nesta lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde

Di



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos nove dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
01 - LEGISLATIVA	
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Repasse do Duodécio	-Repassar mensalmente 1/12 do Orçamento destinado ao poder Legislativo
01.02 - Ampliação do prédio da Câmara Municipal	-Dotar o Legislativo Municipal de maior espaço físico, proporcionando melhores condições de trabalho aos Parlamentares.
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRACAO	
07.01 - Aquisicao de veiculos para o gabinete do Prefeito.	-Dotar o Gabinete de veiculos para uso do Executivo Municipal.
07.02 - Aquisicao de moveis e utensilios para os orgaos da Administracao.	-Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboracao do Plano Diretor.	-Dotar o Municipio de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
07.04 - Aquisicao de terminais e equipamentos para processamento eletronico de dados, locacao de sistemas e servicos de processamento de dados.	-Dotar os varios setores da Administracao de tecnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informacoes a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliario (IPTU), Cadastro Economico (ISS), Divida Ativa e Contribuicoes de Melhorias e Patrimonio.
07.05 - Aquisicao de Equipamentos e incentivos para capacitacao de pessoal	-Proporcionar condicoes para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
07.06 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	-Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
07.07 - Amortizacao da Divida Fundada.	-Amortizacao de debitos com INSS - PASEP - FGTS e Previdencia Municipal.
07.08 - Programa de consultoria, locação de sistema e reprodução gráfica	-Dotar a Administração de meios necessários para o bom desempenho de suas funções
07.09 - Participação em consorcio entre Municípios	-Compreende as ações que visem uma união para buscar o melhor atendimento à população

Fi

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
07.10 - Programa de incentivo a Organização e a modernização administrativa	-Adotar programas de visem uma melhor organização de serviços e/ou Orgão da Administração Publica.
04 - AGRICULTURA	
14 - PRODUCAO VEGETAL	
14.01 - Manutenção de viveiro de mudas.	-Fornecer mudas de arvores ornamentais, frutíferas e nativas,para Produtores e Prefeituras.
14.02 - Aquisicao de tratores equipados para mecanizacao agricola.	-Incentivar e diversificar as culturas existentes, bem como, melhorar a Produtividade e consequentemente a renda familiar.
14.03 - Diversificação Agrícola	-Através da distribuição de mudas frutíferas incentivar o hábito de consumo, bem como, a produção diferenciada tanto a nível urbano como rural
14.04 - Aquisição de áreas de Terra	-Aumentar a oferta de hortaliças durante todo o ano, gerar novos empregos de parceria que será oferecida
14.05 - Programa de assistência Técnica ao Produtor Rural	-Oferecer assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural, objetivando maior produtividade
15 - PRODUÇÃO ANIMAL	
15.01 - Reforma e Ampliacao do Parque de Exposicoes.	-Dar condições aos produtores à realização de feiras e exposições visando o desenvolvimento e melhoria da agropecuária no município
15.02 - Diversificação da Pecuária	-Apoiar a criação de pequenos animais através da diversificação com incentivo e construção de viveiros para piscicultura à 15 Produtores com 5.000 m2,cada.
15.03 - Aquisição de Equipamentos para Inseminação Artificial	-Criar núcleos de pequenos produtores interessados na melhoria do rebanho leiteiro (formar um núcleo por ano)
15.04 - Realizar cursos de inseminação artificial	-Capacitar mão-de-obra para atender os núcleos
15.05 - Aquisição de Reprodutores	-Melhorar a qualidade do rebanho de corte através da distribuição touros controlados (10 por ano)
16 - ABASTECIMENTO	
16.01 - Reforma e manutenção do Mercado Regional	-Manter o Mercado em Condições de uso, vindo assim beneficiar os mini e pequenos produtores
16.02 - Realizar inspeções, padronização e Classificação de Produtos	-Desenvolvimento de ações com objetivos de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários
16.03 - Aquisição de Laboratorio de Biotecnologia	-Análise de diversas cultura em apoio à produção de hortifrutigrangeiros, hortaliças e análises da terra
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	
17.01 - Produção e Distribuição de Plantas nativas	-Reflorestar margens de córregos e rios que já estão em processo de degradação bastante avançado
17.02 - Preservação e Manutenção do Bosque	-Manter a área do Bosque em bom estado de preservação com o objetivo de proferir palestras sobre meio ambiente a alunos e visitantes

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
17.03 - Demarcação de Terraços	-Preservar o solo através da construção de curvas de nível
17.04 - Aquisição de 60T de calcário	-Realizar a correção do solo dos pequenos produtores e hortaliças
08 - EDUCACAO E CULTURA	
41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 00 A 06 ANOS	
41.01 - Construção e ampliação de Escolas para atender crianças de 0 a 6 anos.	-Ampliar o atendimento da rede escolar com a construção e ampliação de unidades pré-escolares.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Instalação de laboratório científico de química, física biologia e mineralogia para uso comum pela rede escolar	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisa
42.02 - Construção e instalação de Parques Infantis Permanentes.	-Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
42.03 - Construção, ampliação de 10 salas de aulas num	-Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento
42.04 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino.	-Proporcionar melhores condições de atendimento as escolas municipais.
42.05 - Implantação de Programa de Erradicação do Analfabetismo.	-Erradicar Gradativamente o Analfabetismo no Município.
42.06 - Implantação de novo Programa de ensino para escolas Rurais.	-Organizar programas dirigidos a Educação do Meio Rural.
42.07 - Implantação de Programa de Distribuição da Merenda escolar.	-Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de subnutrição dos Escolares.
42.08 - Implantação de Programa de Saúde Escolar.	-Proporcionar as crianças condições de tratamento médico odontológico.
42.09 - Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	-Cumprir a determinação legal, imposto pela Lei 9.424 de 24/12/96
42.10 - Subvenção ao Ensino de 2º e 3º Graus.	-Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2º e 3º Graus no Município
42.11 - Ampliação do Acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.	-Ampliar o Acervo bibliográfico da biblioteca Municipal.
42.12 - Educação Compensatória.	-Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
42.14 - Programa de Transporte Escolar	-Transportar a clientela estudantil do município, objetivando a escola
42.15 - Aquisição de Computadores e Equipamentos de informática	-Dotar a rede de ensino municipal de meios que possa preparar os alunos para o atual mercado de trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
44 - ENSINO SUPERIOR	
44.01 - Extensão Universitária.	-Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município.
44.02 - Construção e Instalação física de Campus universitários	-Incentivar a instalação de Extensão UFMT e UNEMAT em parceria com os Municípios do Vale do São Lourenço
44.03 - Apoio a curso superior de férias em pedagogia	-Incentivar o aprimoramento de nossos professores tanto da rede municipal como da Estadual
45 - ENSINO SUPLETIVO	
45.01 - Subvenção ao ensino supletivo	-Oportunizar e apoiar a melhoria do ensino supletivo na Escola de suplência (NEP)
46 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Ampliação e reformas no Estádio Municipal	-Proporcionar melhores condições de uso do Estádio, que vem sofrendo acúmulo do tempo.
46.02 - Construção de complexos esportivos	-Dotar o Município de mais opções de esporte e lazer
46.03 - Construção de Quadras Poliesportivas	-Estender a População a Oportunidade da Prática de Esporte e Lazer
47 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS	
47.01 -Programa de distribuição de bolsa de estudos	-Compreende as ações que visem a ajuda financeira concedida a título de incentivo a estudantes que comprovadamente não tenham recursos financeiros para custear seus estudos
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliação e Melhoramento do sistema de retransmissão de sinais de TV,	-Dotar o Município de moderno sistema de comunicação proporcionando melhores condições de informações de cultura e recreação.
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarras	-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Construção e restauração de símbolos Monumentais e Culturais	-Preservação do patrimônio histórico do município
48.04 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	-Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.05 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	-Proporcionar condições de desenvolvimento de comemorações festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município.
48.06 - Construção e instalação de Centro Cultural	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
48.07 - Programa de Retransmissão de sinal de TV	-Trazer população do município à Programação televisiva com intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento
48.08 - Manutenção e preservação do acervo cultural e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico	-Manter a preservação da gruta das perdas, áreas do patrimônio histórico, além do cadastramento do acervo cultural

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
10 - HABITACAO E URBANISMO	
57 - HABITACAO	
57.01 - Construção de casas populares.	-Diminuir o deficit habitacional.
57.02 - Aquisição de equipamentos para fabricação de tijolos e lajotas para piso	-Incentivar através das associações de moradores a fabricação de tijolos para construção de casa e bloquetes para calçadas usando o sistema de mutirão
58 - URBANISMO	
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitarios	-Criar condicoes favoraveis a populacao criando abrigos de onibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Projetos de Planejamento Urbano	-Objetivar o desenvolvimento urbano racional, de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes
60 - SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Construção e reforma de Pracas e Jardins.	-Melhorar o aspecto urbanistico da cidade, bairros e vilas.
60.02 - Programa de coleta de lixo seletiva	-Orientar a populacao para a selecao adequada do lixo.
60.03 - Usina de lixo.	-Reciclagem e transformacao do lixo urbano.
60.04 - Aquisição de Caminhões equipados com coletor de lixo	-Melhorar a capacidade de limpeza publica no municipio
60.05 - Aquisição de Máquina para limpeza de vias urbanas	-Ampliar o sistema de limpeza publica,com aquisição de máquinas varredeiras
60.06 - Extensao de Rede de iluminacao Publica.	-Possibilitar a Populacao o acesso a iluminacao Publica.
60.07 - Programa de limpeza pública	-Manter os Programs complementares de limpeza pública, objetivando melhor atendimento à população
60.08 - Aquisição de área de Terra	-Dar a destinação final no lixo não reciclável, adotando o sistema de aterro sanitário
60.09 - Manutenção do Cemitério Municipal	-Preservar e manter em perfeitas condições o cemitério Municipal, com serviços de pintura,limpeza e outros
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	
62 - INDUSTRIA	
62.01 - Criação, instalação e urbanização do Distrito Industrial com a cooperacao do Estado.	-Dotar o Municipio de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos municipes.
62.02 - Incentivo a instalação de novas industrias e micro empresas.	-Incentivar a instalação de novas industrias e micro empresas
62.03 - Fomentar o setor secundário e terciarios	-Estimular o desenvolvimento no setor de comércio e serviços
62.04 - Realização de Cursos sobre agroindustria	-Capacitação de mão de obre visando o beneficiamento da produção com pelo menos 10 cursos.

14
Rep

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
65 - TURISMO	
65.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura minima.
65.02 - Dotar os pontos turisticos do Municipio de infra-estruturas minimas.	-Desenvolver e incentivar o turismo no Municipio e proporcionar mais opcoes de lazer aos municipes.
66.03 - Fomentar o turismo no municipio.	- Estimular o turismo no municipio.
66.04 - Aquisição de área de terra na Cachoeira da Fumaça	-Assegurar à população uma área de lazer pública em que todos possam ter acesso sem onus.
66.05 - Criar política de desenvolvimento do Turismo	-Adotar regras de Incentivo e proibições evitando a desestimulação do Turismo, fonte de riqueza.
13 - SAUDE E SANEAMENTO	
75 - SAUDE	
75.01 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para os Postos de Saude.	-Dotar os Postos de Saude de meios de atendimento rapido e eficiente.
75.02 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal.	-Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rapido atendimento de emergencia.
75.03 - Programa de Medicina alternativa.	-Dar opcao a populacao de acesso a Saude atraves da medicina natural
75.04 - Aquisicao de Veiculos.	-Dotar o setor de saude de veiculos para possibilitar um melhor atendimento.
75.05 - Construir e instalar equipamento de incineracao do lixo hospitalar.	-Dar destino adequado ao lixo hospitalar.
75.06 - Ampliação do Pronto Socorro Municipal	-Aumentar o espaco fisico para um melhor atendimento
75.07 - Aquisição do Hospital Municipal	-Dar melhores condições de atendimento à população, baixando o custo para o poder publico.
75.08 - Programa de atendimento à população em especialidades médicas	-Possibilitar à população do municipio um atendimento de maior complexidade através de especialidades médicas
75.09 - Programa de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde	-Dar continuidade aos Programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saude
75.10 - Programa de Medicina Preventiva	-Proporcionar à população do municipio acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura,em consequencia! reduzindo os gastos públicos.
75.11 - Incentivar os programas de alimentação e Nutrição	-Oferecer e promover a melhoria do padrão alimentar da população, através de campanhas educativas, ou mesmo, com a distribuição de alimentos como exemplo: a campanha do leite.
76 - SANEAMENTO	
76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Agua da Sede e do Distrito.	-Visando oferecer melhores condicoes de saneamento com a construçao de reservatório e 01 veiculo equipado
77 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	
77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperacao com o Estado e Uniao	-Defender e proteger o meio ambiente.

Ar

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
77.02 - Programa de combate a erosão	-Tomar medidas preventivas de orientação e combate a erosão nas áreas rural e urbana, com apoio na construção de curvas de níveis
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
81 - ASSISTENCIA	
81.01 - Construção e instalação de Creches, em colaboração com a Prosol	-Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a prática do trabalho.
81.02 - Construção de Centros comunitários	-Oferecer opções para atividades sociais e de lazer
81.03 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.04 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.05 - Programa de atendimento ao Idoso	-Atender as pessoas idosas nas suas necessidades básicas.
81.06 - Subvencionar entidades assistencias	-Fomentar as atividades das entidades assistências, para que possam oferecer uma melhor qualidade de vida pessoas assistidas
81.07 - Programa de atendimento aos deficientes físicos e mentais	-Assegurar aos deficientes físicos e mentais um atendimento que tenha como função básica a reintegração na sociedade.
81.08 - Aquisição de máquinas e equipamentos de Tecelagem	-Incentivar através de programas sociais a fabricação e vendas de produtos de tecelagem como tapetes e outros
81.09 - Criar conselho que vise prevenção de acidentes do trabalho	-Orientar, divulgar, ensinar as medidas preventivas, a legislação sobre acidentes do trabalho visando um menor risco
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas.	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviario.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, sarjetas e galeria de águas pluviais	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas e Avenidas	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.03 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	O B J E T I V O
91.04 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.05 - Construção de passeios públicos	-Adotar medidas que visem padronizar as calçadas, incluindo construção de cicloviás evitando que ciclistas e pedestres ocupem o mesmo espaço.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 09 de Setembro de 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

13
hau

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 15/09/97 Ass. do Presidente [assinatura]

A Comissão de Finanças e Orçamento

Para parecer. Em, 15/09/97 Ass. do Presidente [assinatura]

Entregue ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Em, 15/09/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineide Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer. Em, 15/09/97

Ass. do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 13/10/97

Assinatura Lucineide Santos

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Em, 13/10/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineide Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer em, 13/10/97

Ass. do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 03/11/97

Assinatura Lucineide Santos

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 03-11-97.

com 03 votos contrários

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em 03/11/97

Ass. do Presidente [assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

19
20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.....

Projeto de Lei 024/97 de autoria do Poder Executivo, que “ dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para a elaboração das propostas do exercício de 1998 e dá outras providencias”

PREAMBULO

Com o Projeto de Lei acima mencionado o Prefeito Municipal trás as normas e diretrizes a serem definidas para a elaboração dos orçamentos municipais.

O projeto é composto de doze artigos com parágrafos e incisos e trás consigo o anexo I, onde estão colocadas as metas e as prioridades pretendidas para o exercício financeiro do ano seguinte.

O projeto não contemplou a transferencia do duodécimo legal que deverá ser repassado ao Poder Legislativo, razão porque ooferecemos a emenda aditiva abaixo:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao projeto um artigo sob nº.12, com a redação abaixo, consequentemente o artigo 12 passa a ser artigo 13.

“Artigo 12.- O Poder Executivo fica obrigado a efetuar o repasse constitucional e legal do dia 20 de cada mes para o Poder Legislativo, no valor igual a 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no mês.”

PARECER

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO COM A EMENDA ADITIVA ACIMA MENCIONADA.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1997

Claudio Ximenes
Vereador Cláudio Ximenes - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Antonio Lucas Gomes Neto
Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Hugo Jordão Burlan
Vereador Hugo Jordão Burlan - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

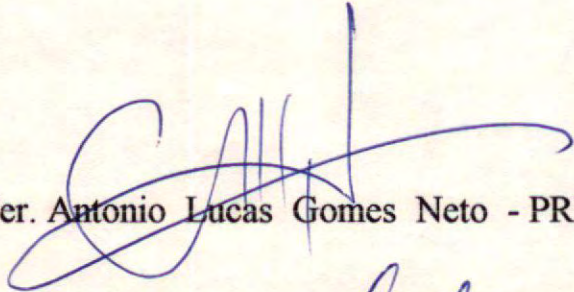
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

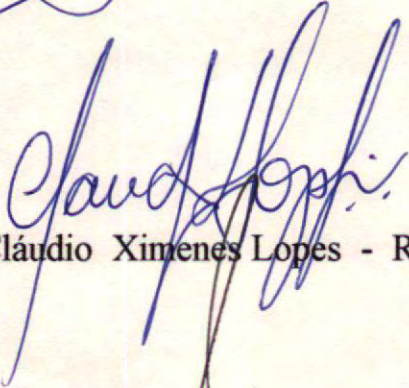
Comissão de Finanças e Orçamento

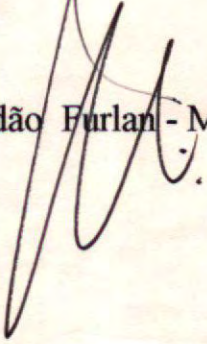
PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA , A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO COM A EMENDA ADITIVA APRESENTADA.

SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 1.997


Ver. Antonio Lucas Gomes Neto - PRESIDENTE


Ver. Cláudio Ximenes Lopes - RELATOR


Ver. Hugo Jordão Furlan - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Projeto de Lei nº 24/97 de autoria do Poder Executivo ,que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta do exercício de 1.998 e dá outras providências”.

PREAMBULO

O Projeto de Lei acima mencionado traça as diretrizes para a elaboração do orçamento programa para o exercício financeiro de 1.998. Composto de doze artigos com parágrafos e incisos ,trás ainda o anexo I, referenciado no artigo 9º, onde estão inseridas as prioridades que o Executivo pretende realizar.

O Projeto não contemplou em seu bojo a transferencia do duodécimo legal a ser repassado para este Poder Legislativo, entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento , ao dar seu parecer com esmero e eficácia, apresentou a Emenda Aditiva para regularizar essa omissão.

PARECER

O Projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal , por isso , nosso parecer é favorável à aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 15 de outubro de 1.997

Ver. Milton Ferreira Júnior - RELATOR

Ver. Sérgio Stratiotto - PRESIDENTE

Ver. Altino Porto Junior - MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

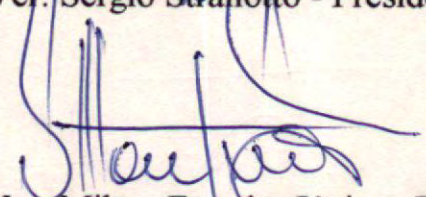
99
130

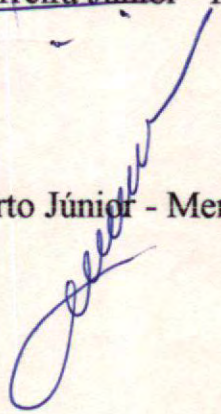
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA É DE PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA ADITIVA
APRESENTADA.

SALA DAS SESSÕES, 15 de outubro de 1.997


Ver. Sérgio Strano - Presidente


Ver. Milton Ferreira Júnior - Relator


Ver. Altino Porto Júnior - Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 024/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.998.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.998;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos,
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

9/11/1998

V- a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI- o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII- o patrimônio do Município , suas dívidas e encargos;

Art. 3º - Do Orçamento anual do Município constará , obrigatoriamente , para o Exercício de 1.998:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II- recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II- atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III- transferência , por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV- empréstimos e financiamentos , com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço , quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos , das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência , especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

9/11/1998

ref.

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Parágrafo Primeiro - o cálculo para lançamento , cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo - o Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita , de natureza tributária ou não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município , com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 8º - A Legislação Tributária será revestida e atualizada para o Exercício de 1.998.

Art. 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade , as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta , de modo a evidenciar as políticas e programas do governo , obedecidas , na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados , inclusive as atividades de execução de obras públicas , das quais possam beneficiar imóveis , cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria , buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da administração indireta , cujos Orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública , desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - O Poder Executivo fica obrigado a efetuar o repasse constitucional e legal do dia 20 de cada mês para o Poder Legislativo no valor igual a 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no mês.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



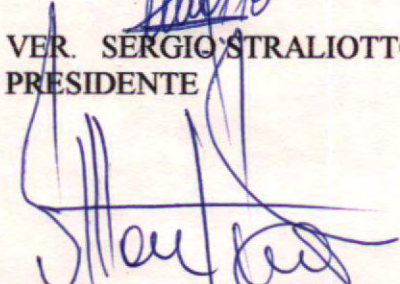
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

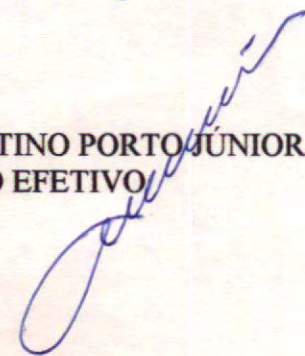
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998 , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. SÉRGIO STRALIOTTO
PRESIDENTE


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
MEMBRO EFETIVO .


VER. ALTINO PORTO JÚNIOR
MEMBRO EFETIVO